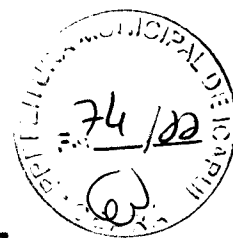




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: S R DE SOUZA BARRETO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.492.565/0001-53

Certidão nº: 24267693/2022

Expedição: 01/08/2022, às 09:17:38

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S R DE SOUZA BARRETO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.492.565/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

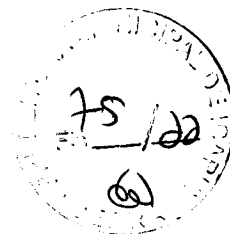
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S R DE SOUZA BARRETO EIRELI**  
**CNPJ: 63.492.565/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

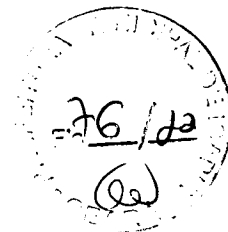
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:07:28 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **2ACB.F955.8185.4603**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 63.492.565/0001-53

**Razão Social:** SILVIO RICARDO DE SOUZA BARRETO ME

**Endereço:** RUA CEL ALEXANDRINO 448 / CENTRO / ARACATI / CE / 62800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/08/2022 a 19/09/2022

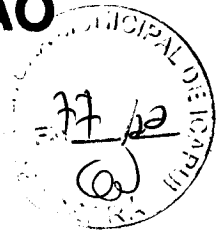
**Certificação Número:** 2022082100495145526790

Informação obtida em 26/08/2022 08:10:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



**Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **S R DE SOUZA BARRETO EIRELI**

CPF/CNPJ: **63.492.565/0001-53**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 07:05:24 do dia 04/09/2022 , com validade até o dia 04/10/2022.

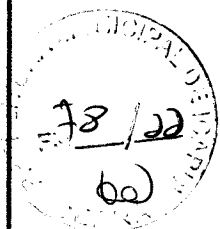
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Sc8J0zGg5xROimhOU1Ci

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

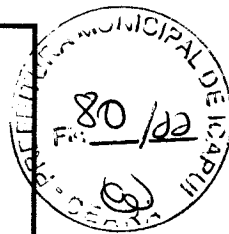


NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>63.492.565/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S R DE SOUZA BARRETO EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMERCIAL BARRETO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios</b> <b>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados</b> <b>46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas</b> <b>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b> <b>46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos</b> <b>46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados</b> <b>46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais</b> <b>46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral</b> <b>46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar</b> <b>46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras</b> <b>46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares</b> <b>46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias</b> <b>46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes</b> <b>46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b> <b>46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho</b> <b>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R CEL ALEXANDRINO</b>	NÚMERO <b>266</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>62.800-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACATI</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BARRETMOVEIS2@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(88) 9873-6765</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2022 às 09:07:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

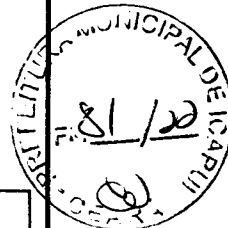
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.492.565/0001-53		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/1991
NOME EMPRESARIAL S R DE SOUZA BARRETO EIRELI				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO R CEL ALEXANDRINO		NÚMERO 266	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATI	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO BARRETOMOVEIS2@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9873-6765		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2022 às 09:07:28 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>63.492.565/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S R DE SOUZA BARRETO EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R CEL ALEXANDRINO</b>	NÚMERO <b>266</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>62.800-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACATI</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BARRETOMOVEIS2@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(88) 9873-6765</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

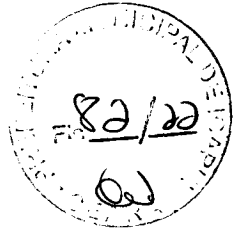
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2022 às 09:07:28 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202220809581

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

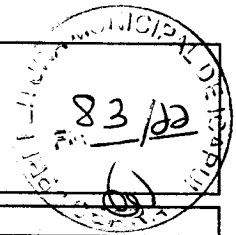
IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: 068898177	
CNPJ / CPF: 63492565000153	
RAZÃO SOCIAL: S R DE SOUZA BARRETO EIRELI	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/08/2022 ÀS 09:08:13  
VÁLIDA ATÉ 30/09/2022.

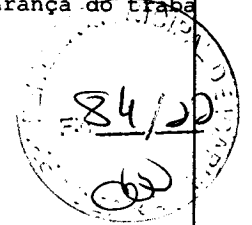
A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)





1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE					
Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliario	Localização Cartográfica	Situação do Cadastro	
430696	0	0	00 0 000 0000 000	Ativo	
Nome ou Razão Social S R DE SOUZA BARRETO EIRELI					
CNPJ 63.492.565/0001-53		CPF 000.000.000-00	TELEFONE (88) 99873-6765		
Nome de Fantasia COMERCIAL BARRETO			Inscrição Estadual 6889817	Data de Cadastro 23/01/2014	
Logradouro Tipo	Nome Logradouro	Número Complemento		Bairro	Nome do Bairro
0 R	CEL ALEXANDRINO	266		1	CENTRO
2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE					
Razão Social S R DE SOUZA BARRETO EIRELI					
Código Identificação		Endereço do Contribuinte		Número	Complemento
17110 R		CEL ALEXANDRINO		266	
Bairro		Cidade		Cep	UF
CENTRO		ARACATI		62800000	CE
3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE					
Atividade Econômica			Tipo de Contribuinte		
2 COMÉRCIO			NORMAL		
Porte da Empresa		Tipo de Atividade		Optante pelo Simples? (S/N)	
ME		EMPRESAS		S	
					Atividade ocupa via ou logradouro público? NÃO
					Atividade sujeita a Localização e Funcionamento? SIM
					Atividade exercida por Profissional Autônomo?
					Atividade sujeita à Vigilância Sanitária? (S/N) S
Data de Abertura		No, Processo		Área do Estabelecimento	
04/07/1991				214,60	
Data Encerr.		No, Processo		NIRE	
/ /				23600209627	
				Autorização para o ISS ELETRÔNICO	
				NÃO AUTORIZADO	
				CAEPF	
				. . / -	
4. DADOS DO VEÍCULO					
Placa	Chassi	Renavam	Cor	Marca	Modelo
5. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE					
Cod. do Serviço Descrição do Serviço					
0					
Codigo de Nacional de Atividade (CNAE)					
4631100 Comércio atacadista de leite e laticínios					
4632001 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados					
4632002 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas					
4632003 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, c					
4633801 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes fresco					
4634601 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados					
4634699 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais					
4635401 Comércio atacadista de água mineral					
4637102 Comércio atacadista de açúcar					
4637103 Comércio atacadista de óleos e gorduras					
4637104 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares					
4637105 Comércio atacadista de massas alimentícias					
4637107 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes					
4639702 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e					
4641902 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho					

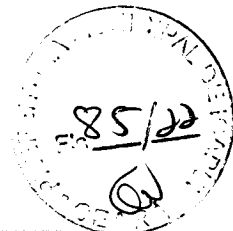
4641903 Comércio atacadista de artigos de armarinho  
 4642701 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segu  
 4642702 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do Traba  
 4643502 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem  
 4646001 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
 4647801 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
 4649401 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico  
 4649402 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico  
 4649403 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos  
 4649404 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria  
 4649408 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
 4651601 Comércio atacadista de equipamentos de informática  
 4651602 Comércio atacadista de suprimentos para informática  
 4652400 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicaçã  
 4661300 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes  
 4663000 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças  
 4671100 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados  
 4672900 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas  
 4673700 Comércio atacadista de material elétrico  
 4679601 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares  
 4679699 Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
 4686902 Comércio atacadista de embalagens  
 4712100 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios  
 4724500 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros  
 4741500 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura  
 4742300 Comércio varejista de material elétrico  
 4743100 Comércio varejista de vidros  
 4744001 Comércio varejista de ferragens e ferramentas  
 4744002 Comércio varejista de madeira e artefatos  
 4744003 Comércio varejista de materiais hidráulicos  
 4744004 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas  
 4744099 Comércio varejista de materiais de construção em geral  
 4751201 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
 4751202 RECARGA DE CARTUCHO PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
 4752100 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
 4753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
 4754701 Comércio varejista de móveis  
 4754702 Comércio varejista de artigos de colchoaria  
 4754703 Comércio varejista de artigos de iluminação  
 4755501 Comércio varejista de tecidos  
 4755502 Comércio varejista de artigos de armarinho  
 4755503 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho  
 4756300 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios  
 4757100 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos  
 4761001 Comércio varejista de livros  
 4761003 Comércio varejista de artigos de papelaria  
 4762800 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas  
 4763601 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
 4763602 Comércio varejista de artigos esportivos  
 4763603 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios  
 4772500 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
 4789005 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários



Atividades da Lista de Serviço	Aliquota	Local de Tributação
1401 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conse	5,0000	Sede
<b>6. INFORMAÇÕES DO(S) SÓCIO(S)</b>		
<b>CÓD. CONTRIBUINTE NOME</b>	<b>VALOR COTA</b>	
20797 SILVIO RICARDO DE SOUZA BARRETO	170.000,00	
<b>ANOTAÇÕES</b>		
CADASTRO ECONÔMICO ATUALIZADO E HOMOLOGADO EM 28/09/2020 PELO AUDITOR FISCAL		

RAFAEL CAVALCANTE NUNES CONFORME OS DADOS DA RFB E JUNTA DIGITAL

FEITA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE ÁREA E VERIFICADO UMA ÁREA COM 4X6M: 24M<sup>2</sup>,  
CONFORME PROTOCOLO N. 265/2015, PELA FISCALIZAÇÃO.  
CONF PROC. 2018001157 DE 08.03.2018 REQUER ALTERAÇÃO CADASTRAL COM MUDANÇA DE  
ENDEREÇO E INCLUSÃO DE CNAES , APRESENTANDO UMA NOVA AREA DE 214,60M2.



7. INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Tributo	Exercício	Vir. Tributo	Vir.Base Cálclmune	Isento	Aliq. %	Fator/Peso
TIS TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	2022	264,43	214,60	NÃO NÃO	0,0000	0,0000
TLLE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUN	2022	985,76	214,60	NÃO NÃO	0,0000	0,0000

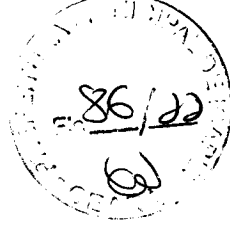
**FILTROS APLICADOS:**

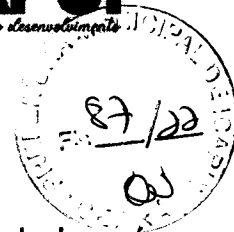
**ATUALIZAR**

**LIMPAR**

**Data da consulta:** 04/09/2022 07:05:46

**Data da última atualização:** 02/09/2022 16:00:04





## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, Secretário de Educação do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **REQUISITA**, da Assessoria Jurídica, parecer acerca da contratação de pessoa jurídica, **S R DE SOUZA BARRETO EIRELI**, CNPJ: 63.492.565/0001-53, com endereço à Rua Cel. Alexandrino, Centro, 266, Aracati/CE., tendo como objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí, conforme especificação em anexo.

### DO FATO

Trata-se de abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí, conforme especificação em anexo.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí, conforme especificação em anexo, foram requisitadas propostas das Pessoas Jurídicas: S R de Souza Barreto Eireli, David Elias do Nascimento e Sa Cavalcante e Kaiami Bastos Siqueira Veiga 01404119337, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	S R DE SOUZA BARRETO EIRELI	DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE	KAIAMI BASTOS SIQUEIRA VEIGA 01404119337
Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí, conforme especificação em anexo.	16.366,00	16.933,00	16.700,60

Após análise das propostas ofertadas, verifica-se que os valores se encontram compatíveis com o interesse público, tendo esta administração julgado como a mais vantajosa à proposta apresentada pela pessoa jurídica S R DE SOUZA

BARRETO EIRELI, com o valor de R\$ 16.366,00 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo as 03 (três) coletas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DDE de 28. 12.95, pág. 22.603). Proceda, quando da realização de licitação, dispensa de inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, de fixados por órgão oficial competente de, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Por se tratar de dispensa de licitação para a contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de licitação, o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços em gerais para a administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejam a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda a transparência exigida pela Administração Pública.

#### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potencial prestadores de serviços, tendo a pessoa jurídica S R DE SOUZA BARRETO EIRELI, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração pública.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### DA ESCOLHA

A pessoa jurídica escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

**S R DE SOUZA BARRETO EIRELI**, CNPJ: 63.492.565/0001-53, com endereço à Rua Cel. Alexandrino, Centro, 266, Aracati/CE.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



## DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa de inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, e a regularidade fiscal será demonstrada no ato da contratação.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí-CE, 08 de setembro de 2022.

Diomêtes de Freitas Cruz  
Secretário de Educação





Prefeitura de Icapuí - CE

Secretaria de Administração e Finanças



PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Daxi Costa Ferreira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.

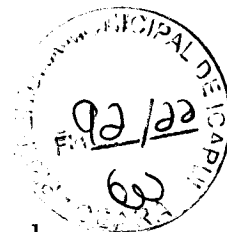
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí.

PARECER



A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra de alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente prestação de serviços (R\$ 16.366,00 - dezesseis mil e trezentos e sessenta e seis reais) está AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

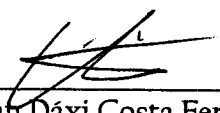
**Eis a Fundamentação.**

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, é mais vantajosa a esta Edilidade.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Icapuí - CE, 09 de setembro de 2022.

  
Cristian Dáxi Costa Ferreira  
OAB-RN Nº 15.898  
Assessora Jurídica

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: ---/-----



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COM -----, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Sra. Diumberto de Freitas Cruz, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e -----, residente e domiciliado na -----, inscrito no CNPJ sob o nº. -----, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº -----, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí:

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Vl. Unit	Vl. Total
01	Mesa ping pong, com MDF de 15 mm, tamanho oficial, sendo 2,74m, comprimento, 1,52m largura. 0,76m altura. Deve ter a superfície com cor escura, o que facilita a visualização da bola.	Und	7			
02	Kit Tênis de mesa, contem 2 raquetes rede, suporte e 03 bolas.	kit	7			
Valor Total						

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ ----- (-----).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo período compreendido da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa a prestação dos serviços efetivamente realizados, deverá ser apresentada à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Icapuí, para fins de conferência e atestação do fornecimento dos produtos.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.5 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o fornecimento de acordo com a proposta apresentada e nesse termo de contrato.

8.2 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Contrato.

8.4 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

8.5 - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante deste contrato.

8.6 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato de não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total de parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, a Contratada, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos de até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar de contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Contratante.

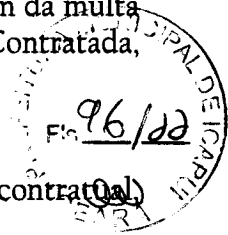
11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí, na dotação orçamentária da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO sob o nº 05.01.12.122.0002.2.015, elemento de despesas: 4.4.90.52.00 e 3.3.90.30.00.

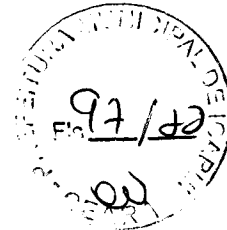
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, ----de ---- de 2022



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de Educação  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**DESPACHO**



**Ao  
Setor de Contabilidade**

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 09 de setembro de 2022.

  
**Diurnberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação**



PORTARIA Nº 265/2021



Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia Pereira de Freitas para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE GONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

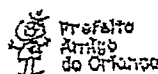
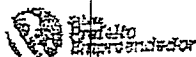
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.



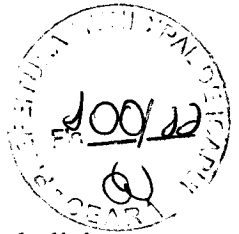
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças o Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público o costume por afixação da mesma data.



**SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA**


**INDICAÇÃO DE RECURSOS**



As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

05.01.12.122.0002.2.015- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente.  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Icapuí – CE, 12 de setembro de 2022.

  
Ana Patrícia Pereira de Freitas  
Coordenadora de Contabilidade



Prefeitura de  
**Icapuí**

Secretaria de  
Administração  
e Finanças



PORTARIA Nº 010/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, portador do RG nº 2009009102633 SSP/CE e do CPF de nº 320.350.803-63, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Educação de Icapuí – CE se dará automaticamente, no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

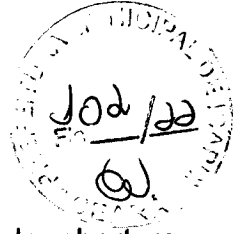
**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**AUTORIZAÇÃO**



Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí, na dotação orçamentária nº 05.01.12.122.0002.2.015, elemento de despesas: 4.4.90.52.00 e 3.3.90.30.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí – CE, 12 de setembro de 2022.



**Diamberto de Freitas Cruz**  
**Secretário de Educação**

PORTARIA Nº. 367/2021



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;

2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

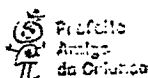
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

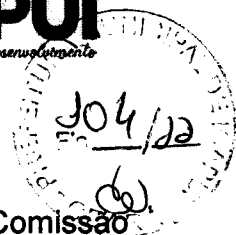
**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretaria de Educação, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.


Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto a autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2022.09.12.01, destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí – CE, 12 de setembro de 2022.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL

  
Antonio Wigenes Lourenço Bezerra  
Membro da CPL

  
Etinaíto Alves da Silva  
Membro da CPL



PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) VALÉRIA DA SILVA TOMÁS, portadora do RG nº 96028090394 SSP/CE e do CPF nº 806.557.853-53, para ocupar o cargo de CONTROLADOR GERAL da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Controlador será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Controlador Geral de Icapuí - CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí - CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**



**Processo:** 2022.09.12.01

**Assunto:** Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, Lei 347/2002 de 04 de junho de 2002 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.09.12.01**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí.

3. A Secretaria de Educação informa ser imprescindível a agilidade no processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí.

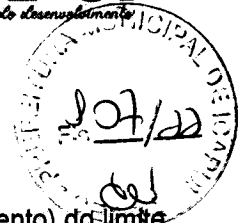
4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:







Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra de alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial de calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor de executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Educação elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da aquisição dos produtos, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação N° 2022.09.12.01** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou de todas as regras e procedimentos a que é imposta.

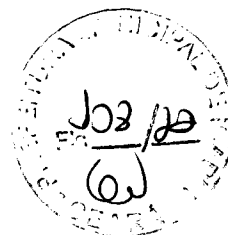
11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL nº 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente parecer a apreciação do Sr Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 13 de setembro de 2022.

  
**Valéria da Silva Tomás**  
Controladora Geral





**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.12.01**

**RATIFICAÇÃO**



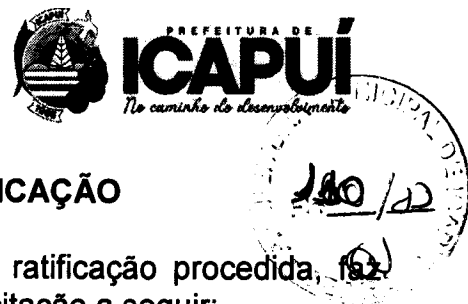
**DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

**RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 16.366,00 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais), em favor da empresa S R DE SOUZA BARRETO EIRELI, cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí – CE, 14 de setembro de 2022.

  
**Diumberto de Freitas Cruz**  
**Secretário de Educação**



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Secretário de Educação, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí.

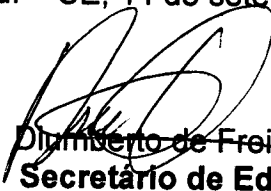
**CONTRATADA:** S R DE SOUZA BARRETO EIRELI.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.366,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.09.12.01.

Extrato de ratificação emitido pela Responsável pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 14 de setembro de 2022.



Dilsonete de Freitas Cruz  
Secretário de Educação

#### OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 14/09/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

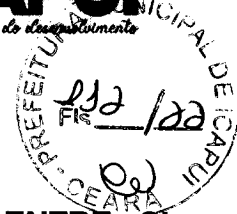
**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**



Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2022.09.12.01 para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí, foi afixado no dia 14 de setembro de 2022, no flanelógrafo desta municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 14 de setembro de 2022.

  
**Diomerte de Freitas Cruz**  
**Secretário de Educação**



## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA S R DE SOUZA BARRETO EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Aduino Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Sra. Diumberto de Freitas Cruz, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa S R DE SOUZA BARRETO EIRELI, CNPJ: 63.492.565/0001-53, com endereço à Rua Cel. Alexandrino, Centro, 266, Aracati/CE, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.09.12.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.09.12.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

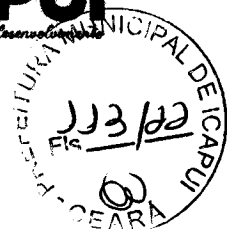
2.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	VI. Unit	VI. Total
1	Mesa ping pong, com MDF de 15 mm, tamanho oficial, sendo 2,74m, comprimento, 1,52m largura. 0,76m altura. Deve ter a superfície com cor escura, o que facilita a visualização da bola.	Und	7	Poc.	1.789,00	12.523,00
2	Kit Tênis de mesa, contem 2 raquetes rede, suporte e 03 bolas.	kit	7	Impont.	549,00	3.843,00
<b>Valor Total</b>						<b>16.366,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 16.366,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais).

131



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará pelo período compreendido da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A fatura relativa a prestação dos serviços efetivamente realizados, deverá ser apresentada à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.5 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada e nesse termo de contrato.

8.2 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Contrato.

8.4 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

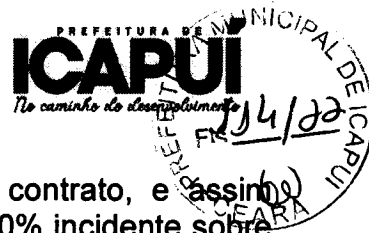
8.5 - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante deste contrato.

8.6 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato de não presente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro

LR!



licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e, assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total de parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos de até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar de contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Contratante.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à Contratante.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí, na dotação orçamentária da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO sob o nº 05.01.12.122.0002.2.015, elemento de despesas: 4.4.90.52.00 e 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

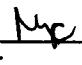
Icapuí – CE, 15 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Djumberto de Freitas Cruz**  
Secretário de Educação  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**S R DE SOUZA BARRETO EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.   
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 25749713-6

02.   
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 028 639. 453-67

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.12.01**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí.

**CONTRATADA:** S R DE SOUZA BARRETO EIRELI.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**ASSINA PELA CONTRATANTE: Responsável:** Diumberto de Freitas Cruz.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 16.366,00 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais).

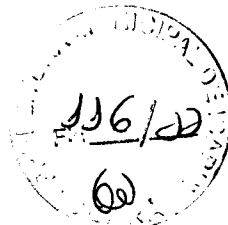
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2022

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.12.122.0002.2.015.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00.

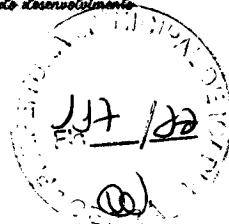
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de setembro de 2022.



Icapuí – CE, 15 de setembro de 2022.

  
Diumberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**



Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2022.09.12.01 para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos esportivos diversos para atender as demandas das escolas de ensino fundamental do Município de Icapuí, foi afixado no dia 15 de setembro de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 15 de setembro de 2022

  
**Diuibeito de Freitas Cruz**  
**Secretário de Educação**

**LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE  
ICAPUI**



**CAPÍTULO II**  
Dos Atos Municipais Da Publicação

**Art. 107** - A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.